

MINUTA

Exemplo: trabalhador português, admitido em Portugal; por empresa sediada em Portugal; para prestar atividade, maioritariamente em solo estrangeiro; ou, esporadicamente, mas ausência superior a 30 dias.

— **INSTRUÇÕES** para serem lidas, e tidas em consideração, antes de lavrar o Contrato de Trabalho, **definitivo**, com trabalhador agora admitido.

- 1.º - É condição principal que o CT, seja lavrado e regulado por lei portuguesa;
- 2.º - Que o exercício da atividade no território de outro Estado seja por período superior a um mês (30 dias), --- n.º 1, art.º 108, CT;
- 3.º - A comunicação à ACT, com 5 dias de antecedência ao destacamento não está sujeita ao prazo previsto no número anterior.
- 4.º - Que o CT contenha a informação exigida, além do n.º 3, art.º 106, Código do Trabalho, o agora exigido pelas 7 (sete) alíneas, do n.º 1, art.º 108, Código do Trabalho.
- 5.º - Que a minuta base será a do Contrato de Trabalho, definitivo, com os acrescentos indicados no n.º 3, anterior. Como os acrescentos são muitos, daí a minuta, própria deste tipo de situações.

MINUTA

CONTRATO DE TRABALHO - DEFINITIVO

- Com “destacamento” do trabalhador -

Entre os abaixo identificados,

— “ _____ ” (empresa), sociedade por _____, com sede em Rua _____, n.º _____, em _____, pessoa colectiva n.º _____, inscrita na Conserv. Reg. Comercial de _____, sob o n.º _____, com o n.º da Seg. Social _____, abaixo abreviadamente designada por 1.ª Outorgante; e,

— **FULANO** (trabalhador), estado civil, com a cat. profissional de _____, residente na Rua _____ n.º _____, em _____, portador do C.C. n.º _____, Beneficiário da Segurança Social n.º _____, contribuinte n.º _____, abaixo identificado como 2.º Outorgante,

celebram entre si, livremente e de boa fé, um Contrato de Trabalho, “definitivo”, com a previsão de destacamento, com obediência às exigências do n.º 1, art.º 108, Código Trabalho, que, pelo presente instrumento o reduzem a escrito, o qual se regerá pelos termos e sob as condições previamente acordadas, constantes das cláusulas seguintes:

1.º

- 1 - O 2.º Outorgante inicia a sua actividade profissional, sob as ordens e direcção da 1.ª Outorgante, aderindo voluntariamente a uma organização qualificante (adaptações e maleabilizações) com todas as obrigações daí inerentes, no dia __ de _____ de 202__.
- 2 - A data da celebração do presente Contrato é a que consta a final.
- 3 - A 1.ª Outorgante comunicará à ACT, com 5 dias de antecedência, antes do contrato entrar em vigor, a identificação do 2.º Outorgante; o local de trabalho e o termo previsto da deslocação.

2.º

- 1 - O 2.º Outorgante cumprirá um período experimental, o qual se fixa em 180 (cento e oitenta) dias, úteis, com expressa renúncia a qualquer outro, --- cargo de complexidade técnica e/ou elevado grau de responsabilidade.
- 2 - Na contagem do mesmo apenas se processará com a efetiva prestação do trabalho.
- 3 - Tendo o período experimental durado mais de 120 dias, a denúncia do mesmo pela 1.ª Outorgante, depende de um aviso prévio de 30 (trinta) dias, de calendário.

3.º

- 1 - Ao 2.º Outorgante foi atribuída a categoria profissional de “Vendedor” (por ex.), indicando-se, sumariamente como funções inerentes as seguintes: _____; _____; _____; _____; _____ e quaisquer outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, designadamente as compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional.
- 2 - No caso de reestruturação da 1.ª Outorgante, e que abarque o sector onde o 2.º Outorgante presta serviço, este desde já dá o seu acordo em ser reclassificado e colocado em cargo equivalente ao que vinha exercendo, e sem prejuízo da retribuição auferida, tenha ou não sido mantido o destacamento.

4.º

- 1 - O local de trabalho do 2.º Outorgante será nas instalações da 1.ª Outorgante, concretamente no local da sua Sede, enquanto em território nacional.
- 2 - Em destacamento o trabalho será prestado nos seguintes Países: _____; _____; (etc.)
- 3 - A duração previsível de trabalho a prestar nestes Países será, em princípio, de 1 ano; o que poderá ser prorrogado por duas vezes, por igual período. Findo este prazo serão obrigatoriamente negociadas as condições dessa prorrogação.
- 4 - Se, durante a vigência do Contrato, a 1.ª Outorgante mudar as instalações, o 2.º Outorgante compromete-se a exercer as suas funções nesse novo local, desde que dentro do mesmo distrito, enquanto em território nacional.

5.º

- 1 - O 2.º Outorgante poderá deslocar-se em formação, a território estrangeiro, --- destacamento ou expatriamento, --- estado membro da UE ou país terceiro, por ordem e a expensas da 1.ª Outorgante.
- 2 - Nesse caso, em “adenda” ao presente Contrato, será indicado o país ou países onde a formação deve ser prestada; e, duração prevista. Se inferior a 30 dias, não será lavrada a adenda.
- 3 - Desde já se consigna que a 1.ª Outorgante assume a responsabilidade de repatriação do 2.º Outorgante, em condições condignas, e a expensas da 1.ª Outorgante.

6.º

- 1 - O 2.º Outorgante auferirá a retribuição mensal ilíquida de Euros _____ (por extenso); se acordada em moeda em vigor no Estado, local de trabalho. O pagamento da retribuição, em território nacional será feito pela sede da Empresa, na forma acordada.
- 2 - O trabalho suplementar, se prestado, será pago nas mesmas condições, e desde que ordenado ou autorizado, pela 1.ª Outorgante, com o acréscimo legal.
- 3 - O 2.º Outorgante receberá ainda os subsídios que fiquem a constar da Lei; discriminando-se no recibo os seus elementos constitutivos.
- 4 - As despesas inerentes ao destacamento ou expatriamento, o 2.º Outorgante serão reembolsados das despesas de viagem, alojamento e alimentação, pela 1.ª Outorgante, o que tudo constará do recibo mensal da retribuição, discriminado.

7.º

A 1.ª Outorgante deve comunicar, com 5 (cinco) dias de antecedência, à ACT, antes do início da entrada em vigor do contrato a identificação do 2.º Outorgante, a destacar para o estrangeiro; o local de trabalho (país ou países); o início e o termo previsíveis da deslocação.

8.º

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- 1 - Se a deslocação, --- destacamento ou expatriamento --- tiver a duração em cada período de trabalho prestado fora do Estado, da 1.ª Outorgante, for igual ou inferior a 30 (trinta) dias, de calendário, não se aplica o imposto nas Cláusulas 5 e 6.º.
- 2 - O imposto na Cláusula anterior é sempre de cumprimento obrigatório.

9.º

- 1 - O 2.º Outorgante desde já se obriga a uma relação de exclusividade com a 1.ª Outorgante, salvo acordo em contrário, enquanto em funções fora do território nacional. Em território nacional, será obrigatoriamente comunicado à 1.ª Outorgante.
- 2 - O não cumprimento do disposto no n.º 1, desta cláusula, é justa causa para a aplicação de sanção disciplinar não conservatória.

10.º

- 1 - O 2.º Outorgante cumprirá, o seguinte horário semanal de trabalho:

DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA

Entrada às __H__; e, às __H__

Intervalo das __H__ às __H__

Saída às __H__; e, às __H__

- 2 - O período normal de trabalho, em território nacional, é de 8 (oito) horas/dia; 40 horas/semana.
- 3 - Em situação de destacamento ou expatriamento, o horário a cumprir é o que consta a seguir; ou, do horário legal, do País de destino:

DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA

Entrada às __H__; e, às __H__

Intervalo das __H__ às __H__

Saída às __H__; e, às __H__

- 4 - A prática de trabalho suplementar só será reconhecida desde que previamente autorizada pela 1.ª Outorgante.
- 5 - Desde que previsto no CCT, o 2.º Outorgante poderá integrar em regime de Banco de Horas; ou, Banco de Horas Grupal, após referendo.

11.º

- 1 - O 2.º Outorgante terá direito a um período de férias, de acordo com o CCT; ou, o Código do Trabalho. Receberá ainda o subsídio de Férias, antes do seu início.
- 2 - No caso de destacamento, o período de férias, completo ou repartido, será gozado à escolha do 2.º Outorgante. Se em território nacional, as despesas de deslocação, em avião, em companhia low-cost, será por conta da 1.ª Outorgante. Se em território do destacamento ou outro País, todas as despesas serão por conta e risco do 2.º Outorgante.

12.º

- 1 - A 1.ª Outorgante incluirá o 2.º Outorgante no seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais a vigorar, quer em território nacional, quer em destacamento ou expatriamento.
- 2 - No caso de destacamento ou expatriamento, a 1.ª Outorgante celebrará, a favor do 2.º Outorgante um seguro de viagem, no valor mínimo previsto no CCT do Sector.
- 3 - Neste momento a 1.ª Outorgante subscreve um seguro, obrigatório, de acidentes de trabalho e doenças profissionais, com a Companhia de Seguros “_____”, titulado pela Apólice n.º _____. A indicação da Seguradora é obrigatória no recibo de retribuição.

13.º

- 1 - A suspensão do presente Contrato, por impedimento prolongado, do 2.º Outorgante, por doença ou qualquer outro, este obriga-se a avisar a 1.ª Outorgante da razão da mesma e a mantê-la informada, por escrito, para além dos 30 dias iniciais.
- 2 - No caso de se tornar conveniente o regresso a Portugal, as despesas de transporte e outras devem estar previstas na Apólice de seguro, referido no n.º 1, do art.º 12, deste Contrato.

14.º

- 1 - No caso da 1.ª Outorgante decidir que o 2.º Outorgante, ainda em território nacional; ou em regime de destacamento, tenha de frequentar um curso de formação profissional, o 2.º Outorgante considera-se obrigado a frequentar o mesmo, e a obter de forma interessada, a melhor classificação.
- 2 - A ação mínima, de formação contínua, em cada ano, tanto pode ser obtida no local de destacamento como em território nacional.

15.º

- 1 - O 2.º Outorgante compromete-se, ainda, a aplicar a melhor diligência e zelo, no exercício da sua função; ser assíduo; leal; respeitador e obedecer às ordens que lhe forem dadas; a cumprir as normas de segurança, higiene e saúde, impostas por lei e em vigor na 1.ª Outorgante., ou no local de destacamento.
- 2 - Mais se compromete a manter total confidencialidade sobre factos, dados pessoais e segredos de fabrico que, em razão da sua actividade, venha a ter acesso.
- 3 - Especial e total confidencialidade sobre os dados pessoais, constantes de ficheiros ou outros, que no exercício da sua função, ou conexas com a mesma, tenha acesso e sejam pertença de Cliente; Fornecedores; Prestadores de Serviços; ou, Colegas de Trabalho, e na posse da 1.ª Outorgante.

16.º

- 1 - O 2.º Outorgante autoriza à 1.ª Outorgante o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, com a finalidade exclusiva de cálculo e pagamento da retribuição; calculo e retenção na fonte, obrigatórios ou facultativos; para efeitos de trato da convenção colectiva; por imposição judicial; para fins estatísticos; às Seguradoras, para a celebração de contratos, obrigatórios ou facultativos; para protecção de bens da 1.ª Outorgante ou de Clientes.
- 2 - A informação sobre os dados pessoais do 2.º Outorgantes não pode ser conservada para além de 5 anos, para além do termo contrato, salvo correndo processo judicial.
- 3 - O 2.º Outorgante tem direito de obter o “apagamento dos dados”; a retificação, ou alteração da informação que lhe diga respeito, desde que não ponha em causa o conteúdo da autorização apresentada no corpo da cláusula.

17.º

- 1 - No caso de cessação do contrato, e seja qual for o motivo, a 1.ª Outorgante preencherá e entregará ao 2.º Outorgante o “Certificado de Trabalho”.
- 2 - A declaração para o desemprego será passada no prazo de 5 dias, úteis, a solicitação do 2.º Outorgante, e por escrito sob registo, no caso de já não estar em vigor o Contrato.

18.º

- 1 - Qualquer “adenda” ao presente Contrato será sempre feita por escrito.
- 2 - A obrigação imposta no número anterior não inclui a actualização de remuneração base; e do subsídio de refeição.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- 3 - No caso de cessação do Contrato, por iniciativa do 2.º Outorgante, mesmo com invocação de justa causa, a 1.ª Outorgante não fica obrigada a pagar as despesas de repatriamento.

19.º

- 1 - O CCT aplicável à presente relação de trabalho é o CCT do Sector de _____, com expresso afastamento de qualquer outro, --- Texto Consolidado in B.T.E. n.º _____, de ___/___/_____; última revisão parcial in B.T.E. n.º _____, de ___/___/_____.
2 - Na celebração do instrumento de regulamentação coletiva, negocial, foi interveniente, por parte das Empresas do setor, a Associação _____; e, por parte dos trabalhadores o/a _____.

20.º

O presente Contrato, e porque satisfaz as exigências legais, considera-se como dando cumprimento às exigências do art.º 106 e 107, Código Trabalho; e, art.º 7, da Directiva 2019/1152.

21.º

Todas as cláusulas que integram o presente Contrato constaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2.º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar a sua redacção final do mesmo.

22.º

O presente Contrato, celebrado de boa fé e de livre vontade, foi feito em duplicado. Destina-se o original à 1.ª Outorgante; e, o duplicado ao 2.º Outorgante. O original é que fará fé em juízo. Vai assinado a final, e rubricado nas restantes folhas, atestando assim as partes Outorgantes ser verdade e querido por ambos o que aqui se contém.

Feito em, _____, ___ de _____ de 202__.

A 1.ª Outorgante (assinatura c/ carimbo) + (número Pes. Colectiva)

O 2.º Outorgante (assinatura, número do Cartão de Cidadão)